

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 404 -

DATA: 10 de abril de 1985

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR e este belece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR, no valor de até CR\$5.350.000(CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para interligação da localidade de "Cubatão", à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

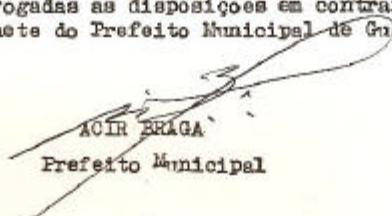
Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área situada naquela localidade de "Cubatão", e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito assinar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CR\$5.350.000(CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), de conformidade com a Lei Federal nº4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço, sem remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR, no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de abril de 1985.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal